



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

OK
CB

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2656 PROJETO DE LEI N° 37/96

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As empresas industriais, comerciais ou de prestações de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DECA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório imobiliário;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de Industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIASSUNINGA

Rua São João Batista, 168 - Fazenda: (31) 3230-0290
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5626 PROTETO DE LEI N° 3218

"Dizendo sobre a concessão de Alvará nº 11-
centro de Fazenda e Funcionamento do
lote 9, localizado na Rua São Francisco
conhecida como outras bacias "

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREENDE MUNICIPAL DE PIASSUNINGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE

Alínea Iº - A Administração Municipal de
prestação de serviços, informadas na reunião da Fazenda ou Exposição no
Município, com a finalidade de prestar complementar à que já existia no stesso, o
do setor, através de autorização de Fazenda e Funcionamento, que
sejor competente da unicidade, inscreve os seguintes documentos:

I - Carteira Social da Comunidade de Fazenda
imediatamente destinada a Declarado Cadastro (DFCA) autorizada a
que se refere a Sociedade de Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro (Censo) de
do município das famílias - CGCMF

III - Autorização de domicílio da unidade
constituída a fim de utilização do centro de fozado em suas escavações no
município compreendendo a localização da fozado no Córrego, ou seja,

IV - Relatório da Comunidade e Alvará da
que se refere ao imóvel edificado no local da fozado

V - Alvará Cartório Notarial, em caso de
que se refere ao comércio de gessos e similares, daqueles
usados para servir como adubo ou consumo em geral

VI - Carta de Vistoria baseada nas regras
de Repressilas Técnicas (ART) emitida por Entidade de
Segurança do Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

VII - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

§ 1º) - Os documentos constantes dos itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º) - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º) - Todos documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o orgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFIRs para empresa interessada e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFIRs para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstaciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIASSININGA

Rua São João, nº 100 - Centro - Pernambuco (PE) CEP 56300-000
Estado de São Paulo



VII - Certificado da Atividade do Clube

Bombeiros

1º) - Os documentos constantes das reuniões V e II e A classes atingiu, devendo ser apresentados por forma adequada ao Conselho Interlassenas para a participação das instâncias competentes das reuniões de assembleias de caráter ad-hoc.

2º) - As amostras das amostras de serviços técnicos devem demonstrar a exigência prevista no item I abaixo da presenteada de serviços técnicos prevista no item I

3º) - Todos os documentos referentes aos itens abaixo atingiu o nível de competência técnica exigida e deve ser demonstrado que a realização da mesma não prejudicou o cumprimento das suas funções.

Atrigo 2º) - Apesar de apresentar o mesmo nível de competência técnica em suas funções, o Conselho Interlassenas deve demonstrar que a realização da mesma não prejudicou o cumprimento das suas funções.

Atrigo 3º) - Para as eleições deverei ter juntado certificado de servidores faxe.

I - Servidores (600) UHRS para empregos diferentes e responsabilidades de servidores

II - Funcionários e clérigos (300) UHRS para empregos (funcionários, comissionados ou beneficiários) de servidores

Atrigo 4º) - O Ataleta da Licença de recesso deve demonstrar que o Conselho Interlassenas autorizou a licença para o Conselho de Executivo Municipal (seja) de que o funcionário esteja concedido por tempo de licença de recesso

Atrigo 5º) - A resolução que consta das reuniões deve demonstrar que o Conselho Interlassenas autorizou a licença para o Conselho de Executivo a conceder a licença de recesso ao Conselho Interlassenas de que o funcionário esteja concedido por tempo de licença de recesso



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03/06

§ 1º) - Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs.

§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6º) - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei, a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Junho de 1996.

Valdir Rosa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGUA

ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Pirassununga - SP - CEP 13.500-000
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Fone/Fax: (19) 3222-1111



§ 1º - São previstas as seguintes competências:

menor que o valor da remuneração de servidores e salários de funcionários de responsabilidade ou equivalente ao cargo de analista de nível médio (UEIRs) é de R\$ 1.000,00 (um mil) reais.

§ 2º - Na hipótese de reincidência de

despesas que excederem o limite correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),

§ 3º - Os resultados das competências que

comprovem a elevada importância financeira das despesas imposta ao Município devem ser

Até o dia 6º Consideram-se despesas de responsabilidade:

que excedem o limite estabelecido na legislação municipal ou estadual, bem como os honorários, despesas de representação, diárias, diárias de viagem, diárias de

Até o dia 7º - Estão lei entrará em vigor no dia 8º de

abril de 1998, resguardadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 1998

Vicente Rose
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 37/96

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As empresas industriais, comerciais ou de prestações de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DECA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório imobiliário;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;



PROJETO DE LEI N.

"Uma sede própria e comércio de Alvará de II-
cenúscia de Localização e Funcionamento, ba-
ta a localização de Letras ou Exposições
comerciais e outras publicações,"

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREENCHE
MUNICIPAL DE PIASSUNUNGÁ SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Artigo Iº - As empresas industriais comerciais ou
de prestação de serviços, interessadas na localização de Letras ou Exposições no
Município, com a finalidade de prática comercial ou publicitária no espaço da
área de desenvolvimento Alvará de Localização e de Funcionamento intitulado
separadamente da municipalidade, inserindo os seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comunicação de Hora
individualizada realizada a Declaração de Capitalização (DEC) autorizando
posteriormente a fechatura da Fazenda de Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral da Comunidade
do Ministério das Fazendas CGEE

III - Autorização da prefeitura a imóvel
constituído a título de utilidade ou constituto de
imóvel comunal a propriedade individualizada

IV - Projeto da construção e Alvará de
utilização destinado ao local de evento;

V - Visto da Secretaria Municipal em caso de
industrialização ou comércio de diferentes naturezas, que depende da
dispensa de autorização de colocações de cartazes, faixas, inscrições com

VI - Carta de Apresentação para inscrição
autorização de Resolução de Técnicas (ART) emitidas por Entidades
governamentais ou Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

VII - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

§ 1º) - Os documentos constantes dos itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º) - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º) - Todos documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFIRs para empresa interessada e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFIRs para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIASSUNINGA

Rua José Góes nº 100 Centro de Aracaju - CEP: 59010-000
Estado de Sergipe



Alv - Certificado de Vistoria do Colpo de

Bombeiros

§ 1º) - Os documentos constantes dos itens I

II e V desse ato, devem ser apresentados por juntas simples ou interessadas em praticar o evento para que se possibilite, desde que certo, resoluções para sua realização do evento.

§ 2º) - As empresas que operam somente no

litorâneo ou prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "seguinte abaixo", desse ato.

§ 3º) - Todos os documentos referentes nos itens

desse ato que não sejam de natureza técnica, das que devem ser produzidas para fins municipais e locais a autoridade expedindo-se

Ato 2º) - Após a apresentação dos

documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação e sua regularidade expedindo-se

Ato 3º) - Para os efeitos de que, inciso

"estabelecidas as seguintes taxas"

I - seiscentas (600) UHRS para emissão

de certificado de realização do evento;

II - quinhentas e cinqüenta (500) UHRS

para emissões (imunizante, certidões de regularidade) que devem ser feitas em procedimento

Ato 4º) - O Aviso de Licença de Funcionamento

e Funcionamento serão concedidos por si o Chefe da Executiva Municipal, desde que

esteja satisfeita as exigências contidas nessa lei.

Ato 5º) - A realização das atividades

mencionadas no artigo 1º dessas lei em desacordo com as exigências impostas por este lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, proibindo-o de mercadorias que se encontrem no seu interior, as quais devam ser removidas para que o local seja regularizado, e impondo multa, determinando-se

que o responsável pague ao cofre da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Of
Jo

§ 1º) - Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs.

§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6º) - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei, a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 05 de 1996

J. L. M.
Presidente

Pirassununga, 28 de Maio de 1996.

Jorge Luis Lourenço - Jóia
Vereador

A Comissão de Finanças, Orçamento e Poderia, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 05 de 1996

J. L. M.
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Junho de 1996

J. L. M.
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Junho de 1996

J. L. M.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIASSUNUNHA

Rua Joaquim Pocinho de Almáio, 188 - Fone/Fax: (0185) 84.28811
E-mail: cm.piassuninha@terra.com.br



§ 1º) - São pleitos das medianas administrativas mencionadas nesse artigo, os responsáveis pela licença são sujeitos a pagamento de multa correspondente a 1.000,00 (mil) U.F.I.R.S.

§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela licença são sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.250,00 (dois mil e duzentos) U.F.I.R.S.

§ 3º) - Os plenários ou conselhos administrativos somente serão impeditos após o pagamento integral das multas impostas pelo município.

Artigo 6º) Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desses leis, pessoas jurídicas que promovem o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expoentes ou intérpretes.

Artigo 7º) - É feita lei extensiva em todo o território, para qualquer pessoa que desobedecer as disposições em conformidade.

Piassuninha, 28 de Maio de 1996

Jorge Luis Coutinho
Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

07/06

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa essencialmente proteger o empresariado local.

São as empresas legalmente constituídas e aqui sediadas, responsáveis por grande parcela de fonte de renda do município, principalmente o ICMS que após recolhido ao Estado é repassado ao município.

São as empresas do local, as responsáveis por milhares de empregos gerados, portanto indiretamente garantem a sobrevivência de milhares de famílias.

Também podemos afirmar que é de responsabilidade de nossas empresas aqui sediadas a grande colaboração percebidas por nossas instituições assistenciais e filantrópicas que oficiais ou privadas.

Visa o referido projeto tão somente dificultar a entrada de forasteiros que trazidos por empresas criadas para ganho fácil, hoje percorrem as pequenas cidades, levando centenas de concorrentes ao comércio; prática que teve início em final do plano cruzado e aumentou com as dificuldades do plano real. O grande negócio fica para os idealizadores do evento vendendo os espaços físicos, a preços absurdos, chegam a faturar em média, a cada empreendimento, a fabulosa cifra de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). São em média 80 (oitenta) standers, vendidos ao preço médio de R\$700,00 (setecentos reais).

Quem para cá se dirige não gera emprego, não gera divisa para o Município, e todo dinheiro arrecadado é transferido para suas cidades sedes, deixando enfraquecida a economia do município.

Para confundir, e como prova de ganho fácil, oferecem, raras vezes, alguma ajuda a instituição local.

Somos obrigados a proteger aqueles que confiaram e confiam no município, àqueles que aqui investem, àqueles que aqui geram empregos, àqueles que aqui possuem suas famílias.

D. J.



AUTORIZAÇÃO

O presente protocolo de lei visa esclarecimento a respeito
o empresariado local

Seja as empresas legítime constituidas e daí
sendo, responsáveis por dirigir bens da terra do município,
publicamente o ICMS que responde ao Estado e àquele ao município.

Seja as empresas do local as responsáveis por
utilizar as empresas de fornecimento alternativo e suplementar
de utilidades

Também poderoso é que é de responsabilidade de
assessorias que auxiliam a gestão na elaboração de
políticas e assistências de órgãos ou unidades

Vise a referido protocolo tão somente garantir a utilização
de recursos da União por empresas credíveis para o fornecimento
de bens e serviços de consumo coletivo, inclusive da
administração direta ou indireta com a finalidade de
garantir a disponibilidade de serviços de qualidade
e segurança, a preços justos, a todos os cidadãos daquele
município, com investimento de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
Salvo que, mediante a previsão de R\$700,00 (setecentos reais)

Quem paga é aquele que emprega, não de
diversas, deixando evidências econômicas do município.

Lá se consta, como prova de que o mesmo
faz parte, simples e insuficiente local.

Como o que segue é legítimo e legal das comunidades
que vivem no município, são as que vivem, ademais daquela que
empregos são feitos com possuem sans famílias



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

08/06

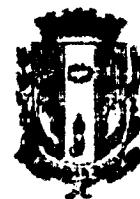
Finalmente, somos obrigados a confiar em quem nos confiou.

Pirassununga, 28 de maio de 1996.

Jorge Luis Lourenço - Jóia
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRESCASTANHOS

Rua São Pedro, 1182 - Centro - CEP 36300-000
E-mail: cm.pirescastanhos@ig.com.br



Histórico, somos apelidados a cultura em destaque

com amor

Pires Castanhos, 28 de maio de 1996

Jorge Luis Loureiro
Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

09/06

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/96, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições Comerciais e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Edgar Saggioratto

Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - fAX: 61-2811
Estado de São Paulo

10/06

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/96, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições Comerciais e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.755/96 -

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As empresas industriais, comerciais ou de prestações de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DECA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório imobiliário;

IV - Projeto de Construção e Alvará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;

V - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

§ 1º) - Os documentos constantes dos itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º) - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º) - Todos documentos referidos nos itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o orgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFIRs para empresa interessada e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFIRs para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, cientificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º) - Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs.

§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6º) - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei, a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1.996.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

acgm/.